



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER- Parecer - PL 98/2020** **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROJETO DE LEI Nº 98/2020**

**Relator: Vereador Alexandre Cobra C. N. Vêncio**

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Menciona-se que, a presente propositura visa reforçar a dotação orçamentária específica criada por meio da Lei nº 6.830, de 25 de junho de 2020, para ocorrer com o repasse de recursos por meio de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, objetivando a execução de recapeamento asfáltico em diversas vias do município de Assis.

Verifica-se que, o valor inicial era de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme a Lei supracitada, no entanto, informa que o Governo do Estado, ampliou os recursos para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo necessária a suplementação ora proposta.

Constata-se QUE, OS recursos para SUPORTAR as despesas previstas neste projeto, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, através de repasse do Governo Estadual, a ser verificado na Receita (1728.10.9.1.08.00) durante o exercício de 2020.

Em relação ao dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista que se trata de reforço de dotação orçamentária, verifica-se que o presente projeto está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

DESSA FORMA, A PROPOSITURA NÃO APRESENTA ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados, podendo o projeto ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2020.

**Alexandre Cobra C. N. Vêncio**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*





PARECER- Parecer - PL 98/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 6830-4243-78BC-B849.